



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.1.02/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E DOUGLAS
VASCONCELOS FERREIRA.**

1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. CONTRATADO: DOUGLAS VASCONCELOS FERREIRA, pessoa física, domiciliado à Rua Bento Antonino, nº 439, Centro – Coxixola/PB, inscrito no CPF sob o nº. 043.739.264-33, neste ato representada por **DOUGLAS VASCONCELOS FERREIRA**, portador do CPF nº. 043.739.264-33, e da Identidade Civil nº. 2582753 - SSP – PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA(O)**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 001/2017, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Prestação de Serviços no Transporte de Estudantes, no seguinte itinerário, durante o período letivo de 2017, sendo este:

1 – LINHA 07 - Transporte de alunos saindo do Sítio Campo Redondo, indo até a divisa do Campo do Velho de Baixo e chegando até a Escola Municipal João Francisco de Sousa. No turno da Manhã, em um **total de Quilômetros: 22 km** ida e volta.

Para o trajeto será utilizado, conforme apresentado documento no processo licitatório, o veículo: kia besta, Placa KMV8849, tendo como condutor o Sr EDILSON ALVES DA SILVA, carteira de habilitação nº: 03357392913.

§ 1º - O transporte referido no Caput da presente cláusula dar-se-á em todos os dias letivos da Escola, independente dos mesmos corresponderem ou não ao calendário civil.

§ 2º – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 003/2017, Pregão Presencial nº. 001/2017 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

[Handwritten signatures]
Douglas
1



Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, para realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato, os valores de forma discriminada por cada LINHA, conforme consta no caput da cláusula primeira e que segue:
1 – LINHA 07: Valor por viagem: R\$ 60,40 (sessenta reais e quarenta centavos) – Total global da LINHA: R\$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais).
VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM R\$: 12.080,00 (doze mil e oitenta reais).

§ 1º - O pagamento ocorrerá de acordo com a quantidade de viagens realizadas por mês, tendo como base a seguinte fórmula: Preço diário da viagem X Quantidade de viagens mês.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 4º - Os valores descritos no “caput” desta cláusula já compreendem combustível, motorista, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

§ 1º - Só se admitirá reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agencia Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante por cada viagem, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado;

§ 2º - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, mediante termo de apostilamento.

§ 3º - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2017, sendo o seguinte:

Órgão: 03.00 – Secretaria de Educação e Cultura.

Programa de Trabalho: 12.361.0017.2007 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR.

Fonte de Recursos: 110201 – Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988

220103 – Programa Nacional de Transporte Escolar

220199 – Outros Financiamentos FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.01 Passagens e Despesas com Locomoção

Douglas
Albit



Programa de Trabalho: 12.361.0017.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Fonte de Recursos: 110201 – Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do Programa PNATE, e de recursos próprios a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de Prestação dos serviços será até o final do ano letivo 2017, num total de 200 (duzentos) dias letivos e iniciar-se-á a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado dentro da vigência deste, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2017 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

I. – Executar os serviços nos dias, horários e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência e proposta do licitante;

II. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão Presencial, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Coxixola;

III. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

IV. – Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Coxixola ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V. – Será de inteira responsabilidade do contratado quaisquer acidentes que venham surgir, com o serviço de transporte de alunos, inclusive indenizações de causa mortis e ou invalidez;

VI. – Durante a prestação dos serviços (transporte de estudantes) o veículo do contratado vier a quebrar ou outro problema similar que não possa executar os serviços, será de responsabilidade do contratado a substituição do veículo, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração, visto que os alunos não podem ser penalizados com falta de veículo;

VII. – O abastecimento, manutenção, licenciamento, multas e outras despesas que venham surgir com o veículo são de inteira responsabilidade do Contratado;

VIII. – Caso o motorista do veículo venha a ser substituído, o proprietário do veículo deverá comunicar antes a Secretaria de Educação, apresentando os documentos do motorista substituto sob pena de ser descredenciado, a habilitação do mesmo tem que ser obrigatoriamente na classificação “D”;

IX. – Caso o Contratado venha a desistir do transporte dos alunos deve comunicar a Secretaria de Educação, no mínimo 30 dias com antecedência. Caso não comunique os valores devidos os

Douglas
STREIBIT



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte



mesmo não serão pagos. Caso o mesmo já tenha recebido será cobrado na justiça valor idêntico ao pagamento, e fica sem poder participar de outras licitações;

X. – O Contratado não poderá transferir a linha para outra pessoa que não tenha participado do certame, permitido apenas a transferência da linha para o segundo colocado na classificação da proposta, com autorização da Contratante, obedecido os trâmites legais;

XI. – O veículo que for apresentado só poderá ser substituído por um veículo mais novo e no mínimo com 05 (cinco) meses após ter vencido a licitação com veículo já transferido para o nome do vencedor da linha com a concordância da Secretaria da Educação e vistoriado com a documentação em dia;

XII. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIII. – Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Coxixola – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

XIV. – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

XV. – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

XVI. – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados do CONTRATADO esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

XVII. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação de serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do CONTRATADO;

XVIII. – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas.

XIX. – Assegurar os empregados e ocupantes do veículo contra riscos de acidentes de trabalho;

XX. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

XXI. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XXII. – Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

XXIII. – Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

XXIV. – Manter o veículo sempre limpo;

XXV. – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao veículo destinado à prestação dos serviços;

XXVI. – O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder os direitos e serviços ora contratados, para qualquer pessoa ou empresa, sob pena de rescisão contratual, demais penalidades previstas no Edital, ser declarado inidôneo perante a Administração Pública, assim como, aplicação de cláusula penal de 10% sobre o valor global de seu contrato;

XXVII. – Fica proibido transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (carona);

gratuito

Douglas



XXVIII. – A proibição se dar em virtude da determinação do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Educação, através da Recomendação nº 04 de 25 de novembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- I.** – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- II.** – Esclarecer ao **CONTRATADO** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;
- III.** – Manter sempre por escrito com o **CONTRATADO**, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV.** – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V.** – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI.** – Emitir Ordem de Início dos serviços;
- VII.** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;
- VIII.** – Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte deste;
- IX.** – Determinar que a Secretaria Municipal de Educação nomeie servidor ou comissão para fiscalização, do transporte de alunos, objeto deste Pregão;
- X.** – Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

Douglas

Stebert
[Handwritten signature]



A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à execução do objeto;

c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

III. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

IV. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “a” e “b” do item II, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

V. – Uma vez recolhida às multas de que trata o item II, e na hipótese de vir o Contratado a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

Douglas

Stábit

Q



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

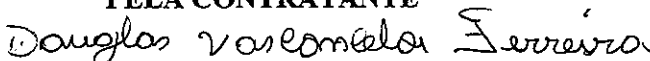
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

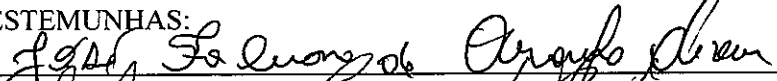
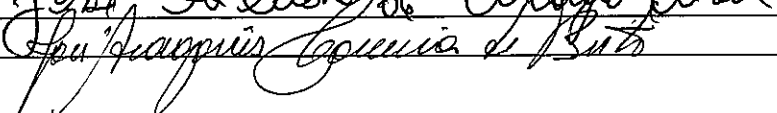
Coxixola - PB, 13 de fevereiro de 2017.


GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE


DOUGLAS VASCONCELOS FERREIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO FEVEREIRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

DOUGLAS VASCONCELOS FERREIRA – CPF: 043.739.264-33, o valor global de R\$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais);

JOSÉ PEDRO SOBRINHO – CPF: 160.917.104-78, o valor global de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais);

PEDRO DA SILVA NETO – CPF: 683.519.504-59, o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

JOSIVAN FIRMINO DE SOUSA – CPF: 028.367.594-29, o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

JOSÉ RILDO FERNANDES VIANA – CPF: 028.842.714-90, o valor global de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);

JOSÉ AILTON DA COSTA JÚNIOR 09307746710 – CNPJ: 26.778.044/0001-30, o valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais);

JONAS JOSÉ DOS SANTOS – CPF: 543.565.804-78, o valor global de R\$ 6.798,00 (seis mil setecentos e noventa e oito reais);

LUIZ CASSIMIRO DA SILVA – CPF: 058.688.314-20, o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

MIGUEL DAMIÃO FILHO – CPF: 035.444.914-45, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme itens descritos no quadro resultado da adjudicação:

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 13 de fevereiro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 003/2017
Pregão Presencial nº. 001/2017
Contrato Administrativo nº. 6.1.01/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **JOSÉ PEDRO SOBRINHO** – CPF: 160.917.104-78.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**

Valor: R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais);

Vigência: 31/12/2017

Data da Assinatura: 13/02/2017.

Dotação Orçamentária: 03.00 – 12.361.0017.2007 110201 – 220103 – 220199 – 3.3.90.33.01-12.361.0017.2008 - 110201 – 3.3.90.36.01 – 3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 003/2017
Pregão Presencial nº. 001/2017
Contrato Administrativo nº. 6.1.02/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: **DOUGLAS VASCONCELOS FERREIRA** – CPF: 043.739.264-33.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**

Valor: R\$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais)

Vigência: 31/12/2017

Data da Assinatura: 13/02/2017.

Dotação Orçamentária: 03.00 – 12.361.0017.2007 110201 – 220103 – 220199 – 3.3.90.33.01-12.361.0017.2008 - 110201 – 3.3.90.36.01 – 3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 003/2017
Pregão Presencial nº. 001/2017
Contrato Administrativo nº. 6.1.03/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: **PEDRO DA SILVA NETO** – CPF: 683.519.504-59.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vigência: 31/12/2017

Data da Assinatura: 13/02/2017.

Dotação Orçamentária: 03.00 – 12.361.0017.2007 110201 – 220103 – 220199 – 3.3.90.33.01-12.361.0017.2008 - 110201 – 3.3.90.36.01 – 3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 003/2017
Pregão Presencial nº. 001/2017
Contrato Administrativo nº. 6.1.04/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: **JOSÉ RILDO FERNANDES VIANA** – CPF: 028.842.714-90.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**

Valor: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Vigência: 31/12/2017

Data da Assinatura: 13/02/2017.

Dotação Orçamentária: 03.00 – 12.361.0017.2007 110201 – 220103 – 220199 – 3.3.90.33.01-12.361.0017.2008 - 110201 – 3.3.90.36.01 – 3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 003/2017
Pregão Presencial nº. 001/2017
Contrato Administrativo nº. 6.1.05/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **JONAS JOSÉ DOS SANTOS** – CPF: 543.565.804-78.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**

Valor: R\$ 6.798,00 (seis mil setecentos e noventa e oito reais).

Vigência: 31/12/2017

Data da Assinatura: 13/02/2017.

Dotação Orçamentária: 03.00 – 12.361.0017.2007 110201 – 220103 – 220199 – 3.3.90.33.01-12.361.0017.2008 - 110201 – 3.3.90.36.01 – 3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 003/2017
Pregão Presencial nº. 001/2017
Contrato Administrativo nº. 6.1.06/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **LUIZ CASSIMIRO DA SILVA** – CPF: 058.688.314-20.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Vigência: 31/12/2017.

Data da Assinatura: 13/02/2017.

Dotação Orçamentária: 03.00 – 12.361.0017.2007 110201 – 220103 – 220199 – 3.3.90.33.01-12.361.0017.2008 - 110201 – 3.3.90.36.01 – 3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 003/2017
Pregão Presencial nº. 001/2017
Contrato Administrativo nº. 6.1.07/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **JOSIVAN FIRMINO DE SOUSA** – CPF: 028.367.594-29.